



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE Nº 16, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIV do artigo 18 do Estatuto da entidade, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder alterações na Instrução Normativa Funape nº 001, de 06 de janeiro de 2006, em especial quanto ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-PE dos atos de concessão de pensão por morte decorrentes de habilitações supervenientes dos dependentes previdenciários; e

**CONSIDERANDO** a aprovação desta Instrução Normativa pelo Conselho de Administração da Funape, através da Resolução nº 055, de 24 de maio 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa Funape nº 001, de 06 de janeiro de 2006, alterada pela Instrução Normativa Funape nº 005, de 27 de maio de 2009, e Instrução Normativa Funape nº 12, de 29 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DO ATO DE CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE**

“Art. 30. Ao Diretor-Presidente da Funape competirá a edição dos atos de concessão de pensão por morte. (NR)

§ 1º Após a concessão da pensão por morte, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado - TCE-PE, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório. (NR)

§ 2º Deverão também ser encaminhados à apreciação do TCE-PE os atos de concessão de pensão por morte decorrentes de habilitações supervenientes dos dependentes. (NR)

§ 3º Os atos de que trata este artigo serão encaminhados, para fins de apreciação da legalidade e consequente registro pelo TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva concessão. (NR)

.....”

“Art. 30-A. Os processos de pensão por morte serão encaminhados ao TCE-PE por meio eletrônico: (AC)

I - no original em formato eletrônico, contendo assinatura digital do autor do documento; ou (AC)

II - mediante cópias digitalizadas e autenticadas, via assinatura digital, por servidor público da Funape responsável pela emissão do respectivo ato concessivo. (AC)



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape**

Parágrafo único. A remessa de documentação por meio eletrônico não exime a Funape da obrigação de manter a guarda de toda a documentação física pertinente, que poderá ser exigida pelo TCE-PE a qualquer tempo. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Funape ([www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)).

**TATIANA DE LIMA NÓBREGA**

Diretora-Presidente